

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 007, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ e Presidente do CEPEX – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, § 3º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, considerando ainda a deliberação deste conselho, **RESOLVE**:

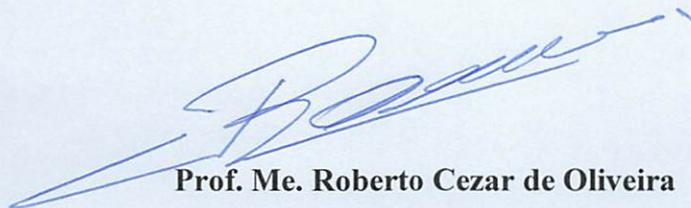
Art. 1º Aprovar a alteração do **Regulamento de Aproveitamento de Estudos** dos cursos de graduação ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância da UNINGÁ, exceto para o curso de Medicina, conforme anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Resolução n.º 007, de 06 de abril de 2023 (Regulamento de Aproveitamento de Estudos); e revogando a Resolução n.º 10, de 01 de junho de 2023 (Regulamento do Exame de Proficiência).

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NAS MODALIDADES DE ENSINO PRESENCIAL E EAD, EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º O aproveitamento de estudos dos cursos no Centro Universitário Ingá - UNINGÁ dar-se-á por equivalência ou mediante dispensa de disciplinas.

Art. 2º Consideram-se como equivalentes disciplinas cursadas na UNINGÁ, ainda que em cursos ou modalidades diferentes, que apresentem conteúdo programático compatíveis entre si.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos presenciais e a distância da UNINGÁ, por meio do seu Sistema Acadêmico.

Art. 3º Considera-se como dispensa o aproveitamento de disciplinas previamente cursadas pelo discente, em curso de graduação, seja na própria IES, ou Instituição Diversa, nacional ou estrangeira, desde que regular, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A apreciação das equivalências e dispensas será feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que primeiramente levará em conta o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo cumprido da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso, e por seguinte 60% (sessenta por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º Nos cursos de graduação em que as disciplinas cursadas apresentarem conteúdo programático e ementas compatíveis com percentual inferior a 75% (sessenta por cento), não se dará equivalência.

§ 3º Nos cursos de graduação em que as disciplinas cursadas apresentem carga horária inferior a 60% (sessenta por cento), não se dará equivalência.

§ 4º Em caso de não aproveitamento de disciplina, seja por incompatibilidade de conteúdo e/ou carga horária, o discente deverá cursar a(s) disciplina(s) como adaptação, obrigatoriamente no ano de seu ingresso. Caso não venha cursar a disciplina no período letivo de ingresso, esta passará a ser considerada como dependência, com matrícula compulsória em período letivo subsequente.

§ 5º É vedado o aproveitamento parcial de disciplinas.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado no curso de graduação presencial ou a distância, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, matrícula sem vestibular (ENEM), portador de diploma ou por meio de transferência externa, exceto para o curso de Medicina, que possui critérios próprios de análise.

Art. 5º O aproveitamento de disciplinas dar-se-á mediante a indicação de dispensado da disciplina correspondente, no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, isoladamente ou em grupo, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando o conteúdo programático compatível.

Art. 6º Somente será considerada válida, para efeitos de dispensa, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente nos cursos de Graduação da UNINGÁ.

Art. 7º As disciplinas cursadas em nível médio/técnico, profissionalizante ou seus derivados, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* não poderão ser utilizadas para aproveitamento de estudos em curso de graduação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O aproveitamento de estudos se dará mediante requerimento específico, a ser formalizado pelo discente, regularmente matriculado, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em até 1 (um) ano após a matrícula do discente na Instituição, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise, carga horária, nota e ano em que a mesma foi cursada, pois são todas as informações necessárias para lançar a dispensa no JACAD;

II. cópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

III. cópia da ementa e do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

Art. 9º Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados pelo Setor de Análise Curricular no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, incluindo neste prazo a homologação do coordenador do curso, contados a partir do protocolo do requerimento.

§ 1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima.

§ 2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, para validação do documento em território nacional.

§ 3º Em hipótese nenhuma será concedida dispensa em disciplina já cursada nesta instituição, com aprovação, pelo discente.

Art. 10 Da decisão que indeferir o aproveitamento de estudos, caberá o recurso de revisão, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, a contar da data de envio do resultado ao discente, mediante requerimento específico a ser formalizado junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 11 O aproveitamento de estudos observará o prazo máximo de **10 (dez) anos** após a aprovação na(s) disciplina(s) cursadas na graduação para discentes graduados; ou de **15 (quinze) anos** após a aprovação na disciplina da graduação para discentes mestres e/ou doutores na área do curso em que solicita o aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único - Casos em que a documentação passe desta validade, o discente deverá cursar de forma integral a(s) disciplina(s), de acordo com o Art. 3º, § 5º e 6º.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE ANÁLISE

Art. 12 O fluxo do processo de análise de currículos será da seguinte forma:

I. Para transferência externa:

a. O candidato faz a inscrição no **edital de transferência externa**, publicado no site da Uninga por link específico, e anexa toda documentação necessária;

b. O Setor de Análise Curricular avalia a documentação anexada e, em caso de deferimento da mesma, realiza a análise curricular dos documentos, gerando assim o enquadramento pedagógico do aluno, com registro das disciplinas que serão dispensadas.

b.1. Pontuamos que, em caso de indeferimento ou irregularidade, o candidato é informado, pelo email registrado no edital, que a documentação precisa ser revisada, e no edital constará o motivo

do indeferimento para consulta;

- c. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e dá o devolutiva ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando que o aluno realize a matrícula, para que as dispensas sejam registradas no sistema JACAD posteriormente;
- d. O analista envia um e-mail padronizado para o candidato, através do e-mail registrado em edital, solicitando que o mesmo venha efetivar a matrícula, e informando quais disciplinas ele terá que cursar, e em qual ano começará a sua graduação;
- e. O Setor de Análise Curricular, após receber a informação da matrícula do aluno, irá registrar as dispensas no sistema, e fará as demais adequações necessárias em conjunto com o secretário do curso correspondente.

II. Fluxo de pré-análise EAD: O fluxo de pré-análise da modalidade EAD é feita por requerimento interno no JACAD, através do pré-perfil do aluno realizado pelo Polo, possibilitando que as dispensas sejam registradas em sistema. Depois disso, o candidato poderá realizar sua matrícula.

Deste modo, o fluxo segue as etapas abaixo:

- a. O Candidato solicita a análise para o polo;
- b. O pedido é direcionado, por meio de requerimento interno específico no JACAD, para o Setor de Análise Curricular;
- c. Os analistas realizam a análise e enviam o documento para aprovação do coordenador;
- d. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e retorna ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando o preenchimento das mesmas no sistema JACAD;
- e. O analista preenche as dispensas no JACAD e conclui o requerimento.
- f. O polo dá continuidade ao atendimento ao aluno.

III. Fluxo de análise curricular e de reanálise, EAD e presencial: O processo para solicitar análise curricular para alunos já matriculados, ou reanálise quando for o caso, ocorre via requerimento específico no sistema JACAD.

O fluxo segue as etapas:

- a. O discente cria um requerimento interno de “Aproveitamento de estudos” no sistema

JACAD, e anexa a documentação necessária, conforme disposto no **Art. 8º**;

- a.1. No requerimento consta um campo para observações, que deve ser preenchido com particularidades que o discente julgue ser importante informar ao analista;
- a.2. Em casos de reanálise, ou análise de apenas algumas disciplinas específicas, o discente deve anexar apenas o histórico e as ementas correspondentes a estas disciplinas, explicando adequadamente no campo de observações, qual serviço ele está requisitando;
- a.3. Em casos de documentação emitida pela UNINGÁ, o discente está isento de apresentação documental, devendo informar o analista através do campo “observações”, no requerimento;
- b. Os analistas finalizam a análise e enviam o documento para aprovação do coordenador;
- c. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e dá a devolutiva ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando o preenchimento das mesmas no sistema JACAD;
- d. O analista preenche as dispensas no JACAD e conclui o requerimento, e informa o discente.

CAPÍTULO IV DA PRÉ-ANÁLISE

Art. 13 A análise de aproveitamento poderá ser em caráter provisório, caso a documentação enviada pelo discente não seja oficial ou incompleta, nos termos do **artigo 8º** desta Resolução.

§ 1º Neste caso, o discente poderá efetivar sua matrícula sob condicional, ou seja, em caráter provisório.

§ 2º A análise em caráter provisório deverá perdurar pelo **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, que será o limite de tempo em que o discente deverá apresentar a sua documentação oficial completa.

§ 3º Após o prazo estipulado no § 2º o aluno não poderá solicitar nova solicitação de pré-análise.

§ 4º A análise poderá sofrer alterações para mais ou para menos, após a apresentação da documentação oficial disposta no artigo 8º desta Resolução.

Art. 14 São situações em que a pré-análise deve ser solicitada:

- I. Quando o discente não tem registro no sistema JACAD, mas tem interesse em se matricular na nossa instituição;
- II. Quando o discente quer uma previsão do que poderia ser dispensado, e ainda não apresenta a documentação completa;
- III. Quando a documentação oficial completa da instituição anterior ultrapassar o prazo de 15

(quinze) dias para ser emitida.

Parágrafo único. A pré-análise curricular não deve ser solicitada quando o discente requer exatidão nas disciplinas a serem dispensadas, ou quando exige saber em quanto tempo concluirá a graduação. Tais informações ocorrerem mediante a documentação completa oficial.

Art. 15 Fica à cargo da Coordenação do curso, em casos de dispensa provenientes de pré-análise, de criar um calendário especial com reposições, para que o discente inicie a frequência às aulas.

CAPÍTULO V DA REANÁLISE

Art. 16 Situações em que deve ser solicitada:

- I. Quando há dúvidas ou discordância com as disciplinas que foram ou não dispensadas, o discente poderá solicitar uma reanálise do caso;
- II. Quando o discente apresentar novos documentos, com novas disciplinas que foram cursadas.

Parágrafo único O discente poderá solicitar uma reanálise de seu caso, desde que apresentadas justificativas para tal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que recebeu seu primeiro resultado de análise.

Art. 17 Para justificar o pedido de reanálise, o discente deve apresentar qual(is) disciplina(s) ele gostaria de submeter ao processo. A análise total da documentação novamente só será aceita em situações especiais e mediante uma justificativa coerente.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Art. 18 As dispensas concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente os mesmos efeitos da aprovação nas respectivas disciplinas do curso no qual se encontra inscrito.

Art. 19 Uma vez concedida a dispensa, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente, salvo nos casos de erro ou fraude, independente do prazo.

Parágrafo único. Nos casos de “pré-análise”, algumas dispensas podem ser retiradas ou

adicionadas, ocorrendo mudanças, após o discente apresentar a documentação completa oficial;

Art. 20 Uma vez conferida a dispensa, fará jus ao discente o abatimento do valor correspondente à carga horária da respectiva disciplina, na anuidade escolar, o que se dará segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Financeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos que não estiverem contemplados neste regulamento poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado da Diretoria de Ensino em concordância com a Coordenação do Curso, mediante requerimento do discente.

Art. 22 É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos no Sistema Acadêmico.

Art. 23 Este regulamento não contempla o curso de Medicina, posto que possui normas específicas para dispensa de disciplinas descritas em edital, quando da abertura do processo seletivo de transferência.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Coordenação do Curso, Diretoria de Educação a Distância e Diretoria de Ensino Presencial, e em segunda, pela Pró-Reitoria, de acordo com o Estatuto do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ.